



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0112

**LEI N.º 1.455/98**  
**De 30 de Junho de 1998.**

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NA CLÁUSULA 2º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1444/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,**  
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ART. 1º** - Acrescenta o Parágrafo Único na Cláusula 2º do artigo 1º da Lei nº 1444/98, que passa a vigor com a seguinte redação :

**ART. 1º** - .....

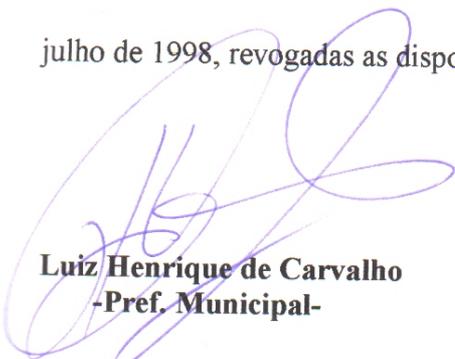
**CLÁUSULA 2º** - .....

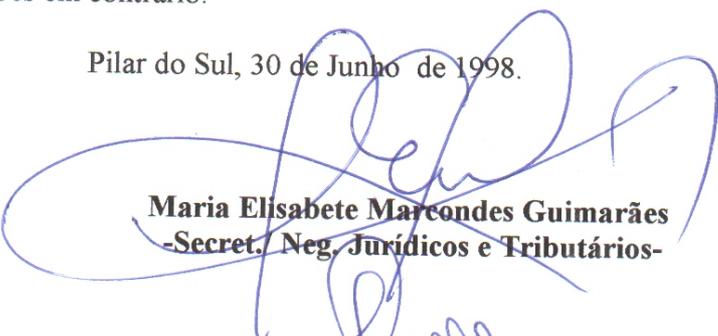
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada funcionário contratado terá direito ao recebimento em espécie ao correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente a título de cesta básica, devendo a APM proceder o fornecimento.

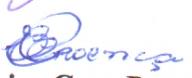
**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Junho de 1998.

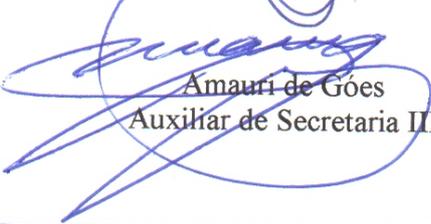
  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
-Pref. Municipal-

  
**Maria Elisabete Marcondes Guimarães**  
-Secret. Neg. Jurídicos e Tributários-

  
**Eloisa Cruz Proença**  
Secret. de Educação e Cultura

  
**Fernando Proença**  
Secretário de Recursos Humanos

Registrada e Publicada na Secretaria da

  
**Amauri de Góes**  
Auxiliar de Secretaria III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
nesto Cartório sob nº 3398  
Pilar do Sul, 1.º Junho 1998.  
Funcionário: 